



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
Conselho de Contribuintes de Minas Gerais

Ata da 7.314ª sessão da 2ª Câmara realizada em 3 de agosto de 2023 - Início: 08h30min.

Presidência do Conselheiro: André Barros de Moura
Comparecimento: André Barros de Moura, Antônio César Ribeiro, Ivana Maria de Almeida e Wertson Brasil de Souza
Procurador do Estado: Saulo de Faria Carvalho

Julgamentos:

- PTA nº. 01.002593155-06 - Autuado: ALAMINAS COMERCIO DE OLEOS GORDURAS E TRANSPORTES LTDA - Impugnação nº(s): 40.010155624-17 (ALAMINAS COMERCIO DE OLEOS GORDURAS E TRANSPORTES LTDA - Procurador: ROSIRIS PAULA CERIZZE VOGAS/Outro(s)) - Relatora: Ivana Maria de Almeida - Revisor: André Barros de Moura - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Gabriel Xavier Pimenta e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Saulo de Faria Carvalho.
ACÓRDÃO: 23.532/23/2ª.
- PTA nº. 01.002515134-06 - Autuado: ALCOA ALUMINIO S/A - Impugnação nº(s): 40.010155360-25 (ALCOA ALUMINIO S/A - Procurador: FABIANA SILVA BIANUCCI/Outro(s)) - Relator: Antônio César Ribeiro - Revisor: Wertson Brasil de Souza - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em deferir o pedido de vista formulado pela Conselheira Ivana Maria de Almeida, nos termos do art. 70 do Regimento Interno do CCMG, aprovado pelo Decreto nº 48.361/22, marcando-se extrapauta para o dia 17/08/23, ficando proferidos os votos dos Conselheiros Antônio César Ribeiro (Relator) e Wertson Brasil de Souza (Revisor) que, em preliminar, rejeitaram as prefaciais arguidas e, ainda, indeferiram o pedido de perícia. No mérito, o Conselheiro Antônio César Ribeiro (Relator) julgou improcedente o lançamento e o Conselheiro Wertson Brasil de Souza (Revisor), o julgou procedente, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Milton Cláudio Amorim Rebouças e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Saulo de Faria Carvalho.
- PTA nº. 01.002775032-11 - Autuado: 31.473.199 FELIPE GOMIDES DE OLIVEIRA - Impugnação nº(s): 40.010156049-00 (31.473.199 FELIPE GOMIDES DE OLIVEIRA) - Relator: Wertson Brasil de Souza - Revisor: Antônio César Ribeiro - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Em seguida, ainda à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação relativa ao Termo de Exclusão do Simples Nacional.
ACÓRDÃO: 23.533/23/2ª.
- PTA nº. 01.002782294-82 - Autuado: 31.473.199 FELIPE GOMIDES DE OLIVEIRA - Impugnação nº(s): 40.010156050-86 (31.473.199 FELIPE GOMIDES DE OLIVEIRA) - Relator: Wertson Brasil de Souza - Revisor: Antônio César Ribeiro - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.
ACÓRDÃO: 23.534/23/2ª.
- PTA nº. 01.002808531-39 - Autuado: VALLENT'S BURGER LTDA. - Impugnação nº(s): 40.010156076-31 (VALLENT'S BURGER LTDA.) - Relator: André Barros de Moura - Revisora: Ivana Maria de Almeida - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Em seguida, ainda à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação relativa ao Termo de Exclusão do Simples Nacional.
ACÓRDÃO: 23.535/23/2ª.

- PTA nº. 01.002800330-85 - Autuado: RECALTO PNEUS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010155992-21 (RECALTO PNEUS LTDA) - Relatora: Ivana Maria de Almeida - Revisor: André Barros de Moura - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em converter o julgamento em diligência para que a Fiscalização se pronuncie objetivamente sobre os argumentos da Impugnante sob o título “Da diferença das planilhas de cálculos”, págs. 35/38 do E-Pta, considerando a descrição da irregularidade constatada e a existência de recolhimentos do Contribuinte não considerados na apuração (item “d”, págs. 07). Em seguida, vista à Impugnante.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos.

André Barros de Moura - Presidente

CCMG